



Revogada pela Resolução Consuni nº 24, de 07 de maio de 2018
(<https://www.unifal-mg.edu.br/portal/wp-content/uploads/sites/52/2019/02/Resolu%C3%A7%C3%A3o-24-2018-1.pdf>)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS — UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 15, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

Aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da UNIFAL-MG e dá outras providências

— O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.000293/2013-41 e o que ficou decidido em sua 163ª reunião realizada em 29-8-2016, resolve aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação, da Universidade Federal de Alfenas — UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

— Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal de Alfenas/UNIFAL-MG, prevista na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 09 de julho de 2004.

— Parágrafo único. A CPA/UNIFAL-MG integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e atuará com autonomia, no âmbito de sua competência legal, em relação aos demais órgãos colegiados da Universidade, conforme prevê o art. 7º, §1º, da Portaria MEC nº 5.051/2004.

CAPÍTULO II
Dos Princípios, Finalidades e Objetivos

— Art. 2º A CPA/UNIFAL-MG reger-se-á pelos princípios:

— I da autonomia em relação aos demais órgãos de gestão acadêmica;

— II do respeito à identidade e à diversidade do Sistema Institucional;

— III da continuidade do processo avaliativo;

— IV da divulgação fidedigna dos procedimentos, informações e resultados do processo avaliativo;

— V da participação igualitária do corpo discente, docente e técnico administrativo da

~~UNIFAL-MG, bem como da sociedade civil organizada por meio de suas representações; e~~
~~— VI — do compromisso com a melhoria da qualidade da educação superior.~~

~~— Art. 3º A CPA/UNIFAL MG tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica propostas de autoavaliação institucional, além de coordenar e articular os processos de avaliação interna da UNIFAL-MG, de acordo com os princípios e diretrizes do SINAES.~~

~~— Art. 4º São objetivos da CPA/UNIFAL MG:~~

~~— I — promover cultura avaliativa na Universidade;~~

~~— II — proceder à avaliação institucional, em observância à legislação vigente.~~

~~— III — coordenar os procedimentos de implementação da autoavaliação; e~~

~~— IV — sistematizar e prestar informações solicitadas pelos órgãos responsáveis pelo sistema de avaliação.~~

CAPÍTULO III

Da Composição, Exercício e Mandato

~~— Art. 5º Compõem a CPA/UNIFAL MG representantes das categorias Docente, Técnico-Administrativa e Discente da Universidade, além de integrantes da sociedade civil organizada.~~

~~— Parágrafo único. As representações Docente, Técnico-Administrativa, Discente e Sociedade Civil Organizada serão compostas de modo que nenhuma delas venha constituir maioria absoluta.~~

~~— Art. 6º A CPA/UNIFAL MG é constituída por:~~

~~— I — um representante do corpo docente de cada **campus**;~~

~~— II — um representante do corpo técnico-administrativo de cada **campus**;~~

~~— III — um representante do corpo discente de cada **campus**; e~~

~~— III — um representante do corpo discente; e [\(Redação dada pela Resolução nº 26, de 22.12.2016\)](#)~~

~~— IV — um representante da sociedade civil organizada de cada município onde haja **campus**;~~

~~— IV — um representante da sociedade civil organizada. [\(Redação dada pela Resolução nº 26, de 22.12.2016\)](#)~~

~~— § 1º Os representantes docentes e técnico-administrativos serão eleitos pelos seus pares e caso não haja candidato, os mesmos serão indicados pelo Magnífico Reitor.~~

~~— § 2º Os representantes discentes serão indicados pelo Diretório Central de Estudantes (DCE).~~

~~— § 3º Os representantes da sociedade civil organizada serão por sua vez indicados pelo Cicom, e na impossibilidade deste, convidados pelo Magnífico Reitor.~~

~~— § 4º Para cada representante na CPA/UNIFAL-MG haverá o respectivo suplente.~~

~~— § 5º O mandato do Presidente e dos membros da CPA/UNIFAL-MG será de dois anos, sendo permitida uma recondução.~~

~~— § 6º A CPA/UNIFAL MG contará com um secretário, designado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, o qual terá sob sua responsabilidade os seguintes serviços administrativos:~~

~~— I — auxiliar a Presidência e os membros da CPA em todas as atividades;~~

~~— II — organizar a pauta das reuniões;~~

~~— III — assessorar as reuniões da CPA e elaborar respectivas atas;~~

~~— IV — prestar informações dos atos e das atividades da CPA, quando autorizado;~~

- ~~— V — processar os serviços de expediente, reprodução e arquivo da CPA;~~
- ~~— VI — receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência da CPA;~~
- ~~— VII — auxiliar na organização e no desenvolvimento dos processos avaliativos, bem como na divulgação dos resultados e elaboração dos relatórios;~~
- ~~— VIII — atender aos encargos que a CPA lhe confiar e os previstos neste Regimento; e~~
- ~~— IX — exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.~~

~~— Art. 7º O Presidente da CPA/UNIFAL MG será escolhido pelos membros da Comissão.~~

~~— Art. 8º O mandato dos membros da CPA/UNIFAL MG poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda:~~

~~— § 1º A renúncia, que deverá ser motivada, será encaminhada pelo interessado ao Magnífico Reitor que, antes de aceitá-la, deverá submetê-la à apreciação e deliberação da CPA/UNIFAL MG.~~

~~— § 2º A interrupção, que deverá ser motivada, poderá ser concedida pelo prazo máximo de três meses, mediante deliberação da plenária da CPA/UNIFAL MG.~~

~~— § 3º Perderá o mandato o membro da CPA/UNIFAL MG que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou a não assiduidade habitual, caracterizada pela ausência injustificada a mais de três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas por ano.~~

~~— § 4º A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta de plenária da CPA/UNIFAL MG e submetida à homologação do Magnífico Reitor.~~

~~— Art. 9º No caso de vacância de qualquer membro, o respectivo suplente assumirá a vaga até o término do mandato.~~

~~— § 1º Caso o representante seja docente ou técnico administrativo e o suplente não possa assumir, caberá ao Magnífico Reitor indicar novo membro, visando o preenchimento da vaga existente, para completar o mandato.~~

~~— § 2º Caso o representante seja discente e o suplente não possa assumir, caberá ao DCE a indicação de outro representante e seu respectivo suplente completar o mandato.~~

~~— § 3º Caso o representante seja da sociedade civil e o suplente não possa assumir, caberá ao Magnífico Reitor convidar outro representante e seu respectivo suplente para completar o mandato.~~

~~— § 4º Caso haja vacância de suplente docente, técnico administrativo em educação ou representante da sociedade civil, o mesmo deverá ser substituído por um outro indicado pelo Magnífico Reitor para completar o mandato.~~

~~— § 5º Caso haja vacância de suplente do representante discente, caberá ao DCE a indicação para completar o mandato.~~

~~— Art. 10. A conclusão do curso acarretará a substituição do representante da categoria discente pelo seu respectivo suplente e, caso o mesmo não possa assumir, caberá ao DCE a indicação de outro representante e respectivo suplente para completar mandato.~~

~~— Parágrafo único. Os membros discentes que em razão de sua participação nas reuniões da CPA, necessitarem faltar de atividades acadêmicas, não serão penalizados.~~

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

~~— Art. 11. Na sistematização dos processos de autoavaliação, são atribuições da~~

~~CPA/UNIFAL-MG:-~~

- ~~— I — planejar as atividades de autoavaliação institucional, com efetiva participação da comunidade e compromisso dos dirigentes, definindo objetivos, estratégias, metodologias, recursos necessários e calendários das ações avaliativas;~~
- ~~— II — conduzir os processos de autoavaliação institucional observando-se, obrigatoriamente, as dimensões elencadas na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;~~
- ~~— III — promover e coordenar discussões sobre diretrizes, instrumentos, critérios e indicadores da avaliação interna da UNIFAL-MG;~~
- ~~— IV — sensibilizar e mobilizar a comunidade da UNIFAL-MG para participação ativa no processo de avaliação institucional, realizando encontros, cursos, debates, visitas e dando ampla divulgação da sua agenda;~~
- ~~— V — acompanhar os processos de avaliações externas na Instituição;~~
- ~~— VI — elaborar relatórios e avaliar o alcance de resultados das dinâmicas, procedimentos e mecanismos empregados na avaliação interna institucional, a fim de subsidiar a melhoria de tal processo avaliativo;~~
- ~~— VII — sistematizar dados sobre as dimensões Institucionais da avaliação interna, bem como prestar informações solicitadas pelo órgão responsável; e~~
- ~~— VIII — disponibilizar à comunidade acadêmica os resultados da avaliação e seus relatórios.~~
- ~~— Parágrafo único. Ao presidente da CPA compete convocar os membros, presidir as reuniões e representar a CPA.~~

CAPÍTULO V **Da Avaliação Institucional**

- ~~— Art. 12. A CPA/UNIFAL-MG promoverá avaliação institucional em observância às dimensões apresentadas no Art. 3º da Lei nº 10.861, a saber:-~~
- ~~— I — a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;~~
- ~~— II — a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão da UNIFAL-MG;~~
- ~~— III — a responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;~~
- ~~— IV — a infraestrutura física, em especial a de ensino e a de pesquisa, biblioteca e recursos de informação e comunicação;~~
- ~~— V — a comunicação interna e com a sociedade;~~
- ~~— VI — a organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação da comunidade universitária nos processos decisórios;~~
- ~~— VII — as políticas de atendimento aos estudantes e aos egressos;~~
- ~~— VIII — as políticas de pessoal docente e técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e condições de trabalho;~~
- ~~— IX — a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior; e~~
- ~~— X — o planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.~~

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento e Reuniões

~~— Art. 13. A CPA/UNIFAL MG funcionará nas dependências da Universidade, em espaço próprio.~~

~~— Parágrafo único. A administração da UNIFAL MG proporcionará meios, recursos materiais e humanos para funcionamento da CPA/UNIFAL MG, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.~~

~~— Art. 14. A CPA/UNIFAL MG reunir-se á mensalmente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.~~

~~— § 1º As reuniões serão presididas pelo Presidente da CPA.~~

~~— § 2º Na falta do Presidente assumirá a coordenação da reunião um membro escolhido pelos presentes.~~

~~— § 3º Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser disponibilizadas para consulta pública.~~

~~— Art. 15. As deliberações da CPA/UNIFAL MG serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.~~

CAPÍTULO VII

Dos Deveres e Direitos dos Membros da CPA/UNIFAL MG

~~— Art. 16. São deveres dos membros:~~

~~— I — colaborar para o cumprimento dos propósitos da CPA;~~

~~— II — cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Comissão;~~

~~— III — acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;~~

~~— IV — manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando lhes esclarecimentos quando solicitados;~~

~~— V — estudar todas as etapas do processo de autoavaliação, emitindo parecer conclusivo a respeito;~~

~~— VI — participar efetivamente de todas as etapas do processo de autoavaliação; e~~

~~— VI — comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a impossibilidade de permanência como membro.~~

~~— Art. 17. São direitos dos membros:~~

~~— I — tomar parte nas reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto, podendo apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos da CPA/UNIFAL MG; e~~

~~— II — examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da Comissão.~~

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

~~— Art. 18. As eleições para a escolha dos representantes dos segmentos docente e técnico-~~

~~administrativo na CPA/UNIFAL-MG serão convocadas pelo Reitor, após encaminhamento da solicitação do Presidente da Comissão, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência e realizadas 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos atuais membros.~~

~~— Art. 19. As propostas de alteração deste Regimento deverão ser encaminhadas à CPA/UNIFAL-MG para emissão de parecer e, em seguida, ao Consuni para deliberação.~~

~~— Art. 20. Os casos omissos ou dúvidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA/UNIFAL-MG.~~

~~— Art. 21. Fica revogada a Resolução nº 1/2010, de 09 de março de 2010, do Conselho Superior.~~

~~— Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.~~

Profa. Magali Benjamim de Araújo
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
30-8-2016